

## Os aspectos jurídicos e psicológicos do aborto no Brasil

---

**Robério Gomes dos Santos**

*Acadêmico de Direito, Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS)*

<http://lattes.cnpq.br/8413222910151719>

**Beatriz da Silva Santos**

*Psicóloga - CRP: 11/17466. Pós-graduanda em Psicologia Hospitalar (FAVENI). Pós-graduanda em Saúde Mental, Psicopatologia e Atenção Psicossocial (UNIAMÉRICA)*

<http://lattes.cnpq.br/5071992372745326>

**Jéssica Bezerra da Silva**

*Psicóloga Clínica e Perita do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) - CRP: 11/17495, Pós-graduanda em Psicologia Hospitalar (FAVENI), Bacharela em Psicologia (UNIVS),*

<http://lattes.cnpq.br/9970348942731884>

**Narcelyanne Maria Alves de Moraes Teixeira**

*Analista de Recursos Humanos e Psicóloga – CRP: 11/17494. Pós-graduanda em Psicologia Social (FAVENI), Pós-graduanda em Psicologia Organizacional e do Trabalho (FACUMINAS), Formação Clínica em Gestalt-terapia em andamento (Clínica Diálogos), Bacharela em Psicologia (UNIVS),*

<http://lattes.cnpq.br/8389733363130588>

**Rosimeire Alves Bezerra**

*Psicóloga – CRP:11/17447, Pós-graduanda em Psicologia Escolar e Educacional (FAVENI), Formação Clínica em Gestalt-terapia (Clínica Diálogos), , Bacharela em Psicologia (UNIVS),*

<http://lattes.cnpq.br/4246485091970636>

DOI: 10.47573/aya.5379.2.94.15

## RESUMO

O aborto é um problema de saúde pública que acomete mulheres em todo mundo. Os abortos provocados são realizados de maneira insegura, sem as condições sanitárias e médicas adequadas, pondo em risco a saúde, e conseqüentemente ocasionando a morte de muitas mulheres. A prática do aborto tem repercussões jurídicas e psicológicas para quem pratica ou comete, prevendo penalidades. O presente estudo teve como objetivo geral discutir os aspectos jurídicos e psicológicos sobre o aborto no Brasil, e como objetivos específicos: conhecer os conceitos e tipologias do aborto, apresentar breve histórico das legislações sobre aborto no país, e verificar os aspectos psicológicos das mulheres em situação de aborto. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica de livros e artigos diversos que tratam sobre aborto, legislação sobre aborto, e aspectos psicológicos sobre aborto, constituindo-se como uma investigação qualitativa, exploratória e descritiva. Foi possível concluir que: o aborto pode ser instantâneo, acidental ou provocado, sendo o último considerado crime; a tipificação do crime de aborto no Brasil foi se modificando ao longo das décadas, refletindo o contexto social da época, sendo casos de exclusão da punibilidade quando envolver situações de estupro, quando a gravidez pôr em risco a vida da mulher ou nos casos de feto anencéfalo; e que as mulheres em situação de aborto vivenciam intensos sentimentos de medo, angústia, depressão, ansiedade e etc. o que impacta sua vida profundamente, necessitando de um olhar acolhedor da família, da sociedade, do poder público e da sociedade.

**Palavras-chave:** aborto. direito. psicologia. saúde.

## ABSTRACT

Abortion is a public health problem that affects women all over the world. Induced abortions are performed in an unsafe way, without adequate sanitary and medical conditions, putting the health at risk, and consequently causing the death of many women. The practice of abortion has legal and psychological repercussions for those who practice or commit it, with penalties. This study had as general objective to discuss the legal and psychological aspects of abortion in Brazil, and as specific objectives: to know the concepts and types of abortion, present a brief history of the laws on abortion in the country, and verify the psychological aspects of women in abortion situation. The methodology used was the bibliographic research of books and various articles that deal with abortion, legislation on abortion, and psychological aspects of abortion, constituting a qualitative, exploratory and descriptive research. It was possible to conclude that: the abortion can be instantaneous, accidental or induced, being the last one considered a crime; the typification of the crime of abortion in Brazil was changing over the decades, reflecting the social context of the time, being cases of exclusion of punishability when it involves situations of rape, when pregnancy endangers the life of the woman or in cases of anencephalic fetus; and that women in abortion situation experience intense feelings of fear, anxiety, depression, etc.. which impacts their lives deeply, needing a welcoming look from family, society, and public power.

**Keywords:** abortion. right. psychology. health.

## INTRODUÇÃO

O aborto é um problema de saúde pública que acomete mulheres em todo o mundo.

De acordo com dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), são realizados 22 milhões de abortos inseguros por ano no mundo. Sendo que deste montante, cinco milhões ocasionam disfunções físicas e/ou mentais nas mulheres, gerando 47.000 óbitos maternos (SANTOS; BRITO, 2016).

Este é um assunto que ainda hoje é tabu em muitos lugares, em razão do mesmo ser tratado com descaso pela sociedade, por se ter muitos preconceitos sobre ele, pela falta de informação sobre o que é aborto, quais as consequências do ato para o feto e para a mulher, como também, pela falta de amplas discussões sobre o aborto que propiciem o esclarecimento, evitando que se estigmatize o assunto.

O interesse pelo tema surgiu em virtude do conhecimento do elevado número de abortos que ocorrem no Brasil, que geram muitas vezes a morte da mulher, que deixam sequelas físicas e psicológicas nas mulheres que sobrevivem ao mesmo. Como também por ser um assunto que ainda hoje é tabu, em virtude dos preconceitos impregnados em nossa sociedade sobre o aborto, o que acaba por impedir que as informações corretas sobre os riscos e consequências da sua prática cheguem de maneira adequada e eficiente.

Além disso, a escolha ou não do aborto pelas mulheres se mostrou bastante interessante, pois conhecendo a motivação que levou a mulher a praticar tal ato, se foi por imposição do companheiro, ou por não ter condições financeiras para criar um filho, ou por medo, ou ainda, por não se sentir preparada para a maternidade, podemos entender todo o contexto sócio-econômico-cultural que levou a realização do ato. Mais também, pelo conhecimento de que o aborto é um sério problema de saúde pública, que afeta a mulher, seus familiares e, em última análise toda a sociedade.

Esta pesquisa vem a contribuir para a discussão sobre a temática do aborto no meio acadêmico, buscando reduzir os preconceitos, desmistificando o tema para permitir que a sociedade seja sensibilizada a mudança de pensamentos e posturas diante deste problema, para que o aborto seja tratado e compreendido de maneira mais ampla por todos.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica de livros e artigos diversos que tratam sobre aborto, legislação sobre aborto, e aspectos psicológicos sobre aborto, constituindo-se como uma investigação qualitativa, exploratória e descritiva (GIL, 2019).

Este trabalho tem como objetivo geral discutir os aspectos jurídicos e psicológicos sobre o aborto no Brasil, e como objetivos específicos: conhecer os conceitos e tipologias do aborto, apresentar breve histórico das legislações sobre aborto no país, e verificar os aspectos psicológicos das mulheres em situação de aborto.

O Trabalho está dividido em quatro partes, a primeira parte trata do aborto e suas tipologias, a segunda parte trata acerca da sociedade frente à mulher que aborta, a terceira parte traz breve histórico das legislações sobre aborto no Brasil, e a quarta parte trata dos aspectos psicológicos vivenciados pela mulher em situação de aborto.

## **ABORTO: CONCEITOS E TIPOLOGIAS**

É considerado aborto a interrupção da gravidez, com consequência a destruição do ovo,

embrião ou feto, não implicando necessariamente sua expulsão. Podendo ser dissolvido ou reabsorvido pelo organismo da mulher, que pode gerar a morte da gestante antes que ocorra a expulsão no caso do aborto (MIRABETTE, 2011).

A palavra aborto carrega um sentido muito negativo. Origina-se da palavra latina “ab-ori”, que tem o significado de não nascer, afastar-se da vida. Logo, pode ser conceituada como a negação da vida, a morte antes do nascimento, a interrupção de uma vida que estava por vir (ASSUNÇÃO; TOCCI, 2003).

É o que confirma Capez:

Considera-se aborto a interrupção da gravidez com a consequente destruição do produto da concepção. Consiste na eliminação da vida intra-uterina. Não faz parte do conceito de aborto, a posterior expulsão do feto, pois pode ocorrer que o embrião seja dissolvido e depois reabsorvido pelo organismo materno, em virtude de um processo de autólise; ou então pode suceder que ele sofra processo de mumificação ou maceração, de modo que continue no útero materno. A lei não faz distinção entre o óvulo fecundado (3 primeiras semanas de gestação), embrião (3 primeiros meses), ou o feto (após 3 meses), pois em qualquer fase da gravidez estará configurado o delito do aborto, quer dizer desde do início da concepção até o início do parto (Capez, 2018, p.108).

Pirandeli (2005) conceitua o aborto como uma não permissão ao nascimento, sendo, portanto um impedimento voluntário da gravidez, expulsando o feto do corpo da mulher, acarretando assim, uma gravidez interrompida, levando a graves consequências, principalmente psicológicas.

Outro conceito de grande relevância e sendo, portanto mais detalhado é o aborto como a expulsão espontânea ou provocada do feto que pese 500g ou menos. O aborto dito espontâneo é aquele no qual o feto é expulso naturalmente antes de 20 semanas de gestação. Já o aborto provocado é aquele em que se utiliza algum mecanismo para induzi-lo, seja um instrumento mecânico, um medicamento, entre outros meios. Este tipo é mais comum, em torno de 20% de toda gravidez antes das 16 semanas de gestação, muitas vezes sem que a mulher tenha notado que esteja grávida, só percebendo depois ao notar o atraso na menstruação (NERY et. al., 2006).

O aborto se define em dois tipos, aborto espontâneo ou induzido. Existem outras classificações que são usadas, variando com o tempo de gestação. O embrião ou feto por ter peso menor que 500g ou até 20 semanas de gestação, por ter pouca ou nenhuma chance de sobreviver fora do organismo, após esse período a expulsão é considerado como parto prematuro.

O aborto induzido é o ato que é praticado intencionalmente, tendo em vista, pôr fim na gravidez e onde ocorre a retirada do feto. Para o aborto induzido existem dois tipos, o legal possuindo autorização judicial, nos casos em que a gravidez seja decorrente de estupro ou para salvar a vida da mulher. E o ilegal ou clandestino realizado em condições precárias de espaço e material, por pessoas sem conhecimento médico (OLIVEIRA; BARBOSA; FERNANDES, 2005).

Percebe-se que a interrupção da gravidez, pode acarretar consequências graves para a mulher, em especial as mulheres de baixa renda, que são mais vulneráveis a praticar o aborto, em virtude de ser um grupo social que não possui condições financeiras para arcar com atendimento médico que lhe possibilite uma intervenção segura, fazendo com que elas realizem aborto inseguro, pondo em risco sua saúde (CÚNICO et. al., 2014).

A temática do aborto provocado é debatida em todo o mundo, especialmente em países

onde ele é crime, como o Brasil. Há intensos debates sobre o que levam as mulheres a cometerem tal ato, quais as consequências para sua saúde, configurando-se como problema de saúde pública (OLIVEIRA; BARBOSA; FERNANDES, 2005).

De acordo com dados do Ministério da Saúde, no período de 2008 a 2017, 2,1 milhão de mulheres foram internadas no Brasil, sendo que 75% em razão do aborto provocado. De 2000 a 2016, 4.455 mulheres morreram em decorrência de complicações do aborto. Aproximadamente 1 milhão de abortos são realizados de maneira clandestina anualmente (BRASIL, 2018).

É notável, que o aborto provocado é um problema de saúde pública no país, pois os números são alarmantes. Decorrem de uma gestação que não foi desejada, com valor estimado em 10 milhões as mulheres que engravidam sem o devido planejamento, por não terem tido acesso a informação, aos métodos contraceptivos ou uso correto dos mesmos, falta de atendimento médico, por suas condições sociais e financeiras (GESTEIRA; BARBOSA; ENDO, 2006).

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE (2013), 8,7 milhões de mulheres brasileiras com idade entre 18 e 49 anos, já realizaram aborto na sua vida, sendo que 1,1 milhão destes abortos foram provocados. Cabendo mencionar, que o aborto no Brasil é crime previsto no artigo 124 do Código Penal, com previsão de prisão de um a três anos para o aborto provocado. Sendo que o aborto só não será crime quando for realizado para salvar a vida da mãe, quando for decorrente de gestação resultante de estupro ou quando o feto for anencéfalo.

Logo, o aborto se configura como um problema de saúde pública, que preocupa a todos, da mulher que o vivencia, ao Estado que promove as políticas públicas de saúde. Tal ato traz consequências diretas na vida da mulher, em sua saúde e, em última instância, em sua qualidade de vida. Este assunto envolve vários questionamentos, dentre eles os éticos, legais, religiosos, psicológicos, sociais, econômicos, culturais, políticos e de gênero (NERY *et al.*, 2006).

O aborto acidental ou espontâneo, não pode ser punível. O aborto acidental pode ocorrer em razão de alguma interferência externa, por exemplo uma queda. Já o espontâneo a interrupção ocorre por problemas no crescimento anormal do feto ou doenças infecciosas da gestante. Sendo que nos dois casos existe a morte do feto sem a intencionalidade.

O aborto espontâneo ou natural é a interrupção de uma gestação com menos de 20 semanas. E na maioria dos casos pode ocorrer por não desenvolver-se de maneira correta. É uma complicação comum em uma gravidez precoce. Tendo sua frequência reduzida com o aumento do período gestacional.

Cabe acrescentar que o aborto espontâneo ou natural é geralmente causado por doenças no curso da gravidez por péssimas ou precárias condições de saúde da gestante preexistentes a fecundação, alguns exemplos são: sífilis, anemia profunda, cardiopatia, diabetes, nefrite crônica entre outras. Ou por defeitos estruturais no ovo, embrião ou feto (Diniz, 2017, p.30).

O aborto acidental pode ser considerado ocasional ou circunstancial, que geralmente é provocado por algumas emoções violentas, sustos, queda que pode ocasionar traumatismos, não existindo negligências, imprudência ou imperícia (TELES, 2006).

## A SOCIEDADE FRENTE AS MULHERES QUE ABORTAM

As leis e a regulamentação social se diferenciam em cada local, seja cidade, Estado ou país, no qual há um ordenamento jurídico com concepções diferentes sobre assuntos diversos. Cada país, ou até mesmo grupos de pessoas, absorvem determinado assunto sobre uma influência econômica, religiosa ou cultural, formando, portanto, uma concepção diante do exposto (VIDAL, 2011).

A problemática do aborto, por exemplo, é uma questão clara da dificuldade encontrada pela sociedade ou até mesmo pela família, ao estabelecer um diálogo, diante de diversas opiniões formadas, onde cada um possui sua posição moral (LEITE; SILVA, 2013).

Uma grande parte da sociedade e até mesmo familiares ao se referir a casos de aborto, provocado ou não, carrega um grande peso em seus argumentos, visto que a maioria julga a mulher que provoca como também nos casos de aborto espontâneo, a ponto de serem feitas indiretamente insinuações de que ela tenha causado o ato.

Uma das grandes falhas cometidas por muitos é o não questionamento do que levou a mulher a cometer o aborto, o que ela estava passando naquele momento, se alguém a influenciou, mas principalmente, os sentimentos gerados após o aborto.

Segundo Benute (2009), os motivos que levam a mulher não proceder com a gravidez, está totalmente enquadrado em aspectos econômicos, emocionais, sociais, ou seja, assuntos de caráter privado, particular a mulher. Vale ressaltar que muitas são levadas a tal atitude por consequência de uma violência doméstica ou até mesmo sexual, que já é outra questão.

A visão social frente a mulheres que abortam é um tanto que questionável, visto que diretamente ou não, a sociedade contribui para tal pensamento, levando a prática do ato. Muitos julgam como sendo uma mulher egoísta, que não sabe o que é o amor, que não tem conhecimento dos ensinamentos religiosos, uma inconsequente, dentre tantos outros adjetivos pejorativos.

O objetivo em questão presente nessa perspectiva, não é ser a favor ou não a mulher que aborta, mas sim, ter uma maior flexibilidade ao caso, levar em consideração todo o contexto social que a mesma está inserida, toda sua história e sua subjetividade.

Diante do exposto é evidente que há certa resistência do meio social a reintegração da mulher que praticou aborto, perdendo, portanto, toda sua dignidade e respeito, porém, deve ser compreendido que se quisermos ter uma ideia sobre o desenvolvimento social e moral de uma pessoa, ou seja, sobre sua moralidade, deve ser levado em consideração não apenas o ato cometido, suas atitudes, mas também, o valor moral da pessoa ou de suas ações (LOURENÇO, 2013).

## LEGISLAÇÕES SOBRE ABORTO NO BRASIL: BREVE HISTÓRICO

No percurso histórico, observamos que por muito tempo na sociedade brasileira, o aborto não era considerado crime, visto que para o Estado, o corpo feminino era responsabilidade da mesma, ninguém deveria interferir em sua vida, em suas escolhas, pois a vida particular da outra era intocável, não se tinha a possibilidade de questionamento sobre suas atitudes privadas

(VIANA, 2012).

O aborto só se torna crime a partir de 1830, no Brasil Império, quando tal ato passa a ser considerado crime grave, que prejudica a segurança e a vida. Passava-se a dividir a prática do aborto em dois tipos: aborto consentido e aborto sofrido (VIANA, 2012).

No período da República Brasileira, após 1890, foi criado um novo Código Penal, através do qual a prática do aborto ocasionado pela própria mulher passou a ser punida, em razão do entendimento que ela é responsável por seus atos, sua atitude de interromper a gravidez passa a ser criminalizada.

É o que confirma Viana (VIANA, 2012):

Quando o aborto era praticado para ocultar desonra própria a pena era consideravelmente atenuada. Este código passou a autorizar o aborto para salvar a vida da gestante, neste caso, punia eventualmente imperícia do médico ou parteira que culposamente causa a morte da gestante.

De acordo com a legislação em vigor no Brasil, o aborto é considerado crime. Sendo o aborto tipificado nos artigos 124 a 128 do Código Penal de 1940 (CP-1940). Quando a gestante provocar o aborto ou consentir que realizem o aborto ela será penalizada, como nos demonstra o artigo 124, a saber: “Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento: Art. 124 – Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de um a três anos” (BRASIL, 1940, p.1).

Já para aquele aborto que é provocado por terceiro, também será penalizado, é o que nos confirma os artigos 125 a 127 do CP-40, o parágrafo único e a forma qualificadora:

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a dez anos.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência.

Forma qualificada - Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém à morte (BRASIL, 1940).

No entanto, não será considerado crime, o aborto quando for realizado para salvar a vida da mulher ou quando a gravidez for decorrente de estupro, é o que descreve o artigo 128 do CP-40: “Aborto necessário: I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; Aborto no caso de gravidez resultante de estupro: II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal” (BRASIL, 1940, p.1).

Resumindo, o CP-40, especifica o aborto em três tipos: o aborto provocado, aquele em que a gestante é responsável pelo aborto; o aborto sofrido, aquele que é realizado por terceiros, sem a autorização da mulher; e o aborto consentido, aquele realizado por alguém com a autorização da mulher (VIANA, 2012).

Uma questão polêmica em relação ao aborto é quando se trata dos casos de fetos anencéfalos, decorrente de uma doença congênita letal, que impossibilita o desenvolvimento da massa encefálica do feto. Sendo assim, o feto não tem função superior do sistema nervoso central, aquela que responde pela nossa consciência, comunicação, socialização, cognição, afeto e emoção (STF, 2012).

Ante esta problemática, em 2012 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente o pedido contido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 54, que foi ajuizada pela Confederação dos Trabalhadores do Brasil na Saúde (CNTS) que visava declarar a inconstitucionalidade da interrupção segundo a qual a gravidez de feto anencéfalo estaria enquadrada como conduta tipificada nos artigos 124, 126, 128, incisos I e II, no Código Penal. Sendo assim, desde então, o aborto de fetos anencéfalo não é considerado crime no Brasil (STF, 2012).

Cabe citar um trecho do voto do Ministro Marco Aurélio que reforça seu voto favorável à legalização do aborto para os casos de fetos anencéfalos:

Os tempos atuais, realço, requerem empatia, aceitação, humanidade e solidariedade para com essas mulheres. Pelo que ouvimos ou lemos nos depoimentos prestados na audiência pública, somente aquela que vive tamanha situação de angústia é capaz de mensurar o sofrimento a que se submete. Atuar com sapiência e justiça, calcados na Constituição da República e desprovidos de qualquer dogma ou paradigma moral e religioso, obriga-nos a garantir, sim, o direito da mulher de manifestar-se livremente, sem o temor de tornar-se ré em eventual ação por crime de aborto (STF, 2012, p. 78).

A legalização do aborto é um assunto polêmico que gera intensos debates. Dentre os contrários a legalização, esta os defensores da teoria concepcionista, segundo a qual o nascituro, que é aquele já concebido, que ainda não nasceu, estando pois, no útero materno, já seria pessoa desde o momento em que é concebido, sendo pois sujeito de direitos. Sendo assim, ao cometer o aborto a mulher estaria cometendo um crime contra a vida. Mesmo assim, há posicionamentos que concebem exceções para caso de aborto decorrente de estupro. Como também, muitos defendem que o aborto continue sendo considerado crime, pois se legalizasse, os números de abortos cresceriam assustadoramente. Entretanto, nos países onde o aborto já foi legalizado não houve aumento significativo de abortos (CÚNICO *et al.*, 2014).

Segundo Diniz (2014) tornar a prática do aborto crime, não impede que o mesmo acabe, mais sim, incentiva a prática do aborto ilegal, pois a mulher não tem outro lugar para ser ouvida, passando pelo procedimento sem as devidas condições de higiene, pondo em risco sua saúde. É aconselhável amplos debates sobre o assunto do aborto, com a participação da sociedade civil, órgãos de governos, pesquisadores, em busca de uma legalização para o aborto, permitindo a mulher liberdade de escolha sobre sua vida.

Os defensores da legalização do aborto trazem como argumento que o aborto é uma questão de saúde pública, pois milhões de mulheres realizam abortos anualmente, e milhares morrem por complicações decorrentes de procedimentos mal realizados. Entretanto, os debates na Câmara dos Deputados a respeito dos vários projetos de lei que visam à legalização do aborto, andam a passos lentos, em virtude da aversão de grupos políticos ligados a correntes religiosas e filosóficas conservadoras. Acredita-se que a legalização contribuiria para diminuir o número de complicações geradas pelo aborto ilegal, pois permitiria que o procedimento fosse realizado com condições sanitárias adequadas pelo sistema de saúde possibilitando a realização do procedimento precocemente (CÚNICO *et al.*, 2014).



## ASPECTOS PSICOLÓGICOS DA MULHER EM SITUAÇÃO DE ABORTO

A maioria das mulheres que praticam o aborto passam por uma situação desesperada de medo e insegurança. Por mais liberal que a mulher seja, mesmo aos padrões morais e religiosos, por mais consciente ou não de levar adiante sua gestação, por mais indesejada a sua gravidez, a decisão de abortar, na maioria das vezes, envolve muita angústia. Não todas as mulheres que não venham a sofrer com essas consequências, a grande maior parte das mulheres que decidem abortar, apresentam maior intensidade de emoções positivas (MAXIMIAN *et al.*, 2010).

O aborto é um acontecimento que acomete o equilíbrio psicossomático da mulher. A maioria das mulheres que sofrem aborto espontâneo conseguem ultrapassar a perda, sem sofrer de perturbações psicológicas associadas. Mas os traumas após o processo de aborto geram perturbações psicológicas como graus acentuados de depressão e ansiedade (CUNHA, 2007).

As respostas psicológicas ao abortamento são menos sérias do que aquelas experimentadas por mulheres que levam sua gestação indesejada a termo e doam a criança para adoção. Praticamente todas as mulheres acreditaram que entregar o bebê para adoção poderia causar trauma emocional maior que o abortamento. Elas acreditaram que poderiam desenvolver uma profunda afeição emocional ao bebê (PEDROSO, 2009).

A ansiedade e a depressão se relacionam, tanto no abortamento provocado como no espontâneo, à vivência subjetiva do aborto, porém, dois fatores podem ser destacados como predominantes: o luto pela perda de um filho quer seja ele real ou imaginado pelo fato do saber-se grávida; e o desvio de padrões de comportamento no qual a sociedade impõe, já que a maternidade ainda é reconhecida como inerente à mulher. Esse desvio reforça o sentimento de culpa, a partir de um sentimento conflituoso com o dever pela sociedade instaurada (BENUTE *et al.*, 2009).

As mulheres que vivenciam o aborto provocado passam pela situação na qual têm o estigma da sociedade. E isso se reflete na nossa prática diária. Elas são obrigadas a vivenciarem a própria perda e o luto na solidão, pois, não raro, se hospitalizam e muitas vezes não podem compartilhar sua situação com as famílias, na maioria das vezes não tem conhecimento com o fato ocorrido. As pessoas com as quais compartilham o fato ocorrido são os profissionais de saúde que, muitas vezes, não se dão conta dessa necessidade em particular, sendo a assistência voltada especificamente para cuidados técnicos. Essas mulheres se sentem fragilizadas, desorganizadas, e assustadas e muitas vezes precisam de atenção e acolhimento nesse momento tão difícil de suas vidas (GESTEIRA; BARBOSA; ENDO, 2016).

De acordo com Pavone (2016) os efeitos psicológicos são também muito reais. As mulheres sofrem de Síndrome Pós-Aborto (PAS). Elas experimentam o “luto incluso”, ou seja, uma dor que contamina o seu interior como um pus porque elas e outros negam que uma morte real ocorreu. Por causa desta negação, o luto não pode propriamente existir, mesmo assim a dor da perda ainda está lá. Muitas têm flash backs da experiência do aborto, pesadelos sobre o bebê, e até mesmo sofrimento no aniversário da morte. Uma mulher testemunhou que ela ainda sofre pelo aborto feito há 50 anos! Ninguém preocupado com as mulheres pode responsabilmente ignorar estes fatos.

O aborto é, antes de tudo, um procedimento físico, o qual produz um choque no sistema nervoso e que gera um impacto na personalidade da mulher. Além das dimensões psicológicas, a mulher que se sofre um aborto encara a morte de seu filho que não nasceu como uma realida-

de social, emocional, intelectual e espiritual. Quanto maior for à rejeição entre a família, amigos, sociedade, maior a dor e a dificuldade de enfrentar a realidade da experiência abortiva (FRANZ, 1987).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho pudemos conhecer os conceitos de aborto, quais situações se enquadram como aborto, permitindo assim, uma maior compreensão sobre a importância da tratativa do aborto para o meio acadêmico. Como também, ter o conhecimento dos tipos de aborto, como o espontâneo que é aquele decorrente de algum problema de saúde da mulher ou do feto e, o aborto provocado, que é o realizado de maneira intencional, com intuito de interromper a gravidez com a retirada do feto.

Além disso, a forma como a sociedade enxerga a mulher que aborta, tratando-a com descaso, julgamentos de ordem moral e de cunho religioso, tentando culpá-la pelo ocorrido, seja nos casos de aborto espontâneo ou no provocado, evidenciam que a mulher não é apoiada no processo do aborto, fazendo com que a mesma passe pelo luto do aborto sozinha, sem uma rede de apoio, sem o auxílio afetivo de seus familiares e amigos.

Além do mais, é provado que a mulher que passa pela experiência do aborto, é acometida por um sofrimento psíquico considerável, com sentimentos de medo e insegurança sobre o acontecimento trágico do aborto, podendo gerar na mesma depressão, problemas de ansiedade frente aos muitos questionamentos pelos quais a mulher passa, com sentimento de culpa pelo ocorrido, mudanças comportamentais em razão do abortamento.

Com as legislações sobre o aborto, percebemos que historicamente, o aborto vem sendo criminalizado no Brasil, a exceção foi o primeiro código penal de 1830, que não criminalizava o aborto por considerá-lo um ato da vida privada, que não cabia ao Estado intervir, ante uma sociedade patriarcal onde questões de honra deveriam ser preservadas.

A legislação vigente no país, o Código Penal de 1940, considera o aborto como crime, prevendo prisão para a mulher que provoca ou consente, para quem realiza o aborto com ou sem consentimento da mulher, deixando claro que o aborto só não será crime quando for para salvar a vida da grávida e nos casos de gestação decorrente de estupro. Mais também, com a ADPF – 54 de 2012, o Supremo Tribunal Federal decidiu que é permitido o aborto de fetos anencéfalos.

## REFERÊNCIAS

ASSUNÇÃO, A. T.; TOCCI, H. A. Repercussão emocional do aborto espontâneo. In: *Enferm. UNISA* 2003, 4: 5-12. Disponível em: <[https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo\\_semana\\_academica\\_aborto.pdf](https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_semana_academica_aborto.pdf)>. Acesso em: 10 de Agosto de 2018.

BENUTE *et al.* Abortamento Espontâneo e Provocado: ansiedade, depressão e culpa. In: *Rev. Assoc. Med. Bras.* [online]. 2009, vol.55, n.3, pp.322-327. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010442302009000300027](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010442302009000300027)>. Acesso em: 12 de Maio de 2018.

BRASIL . Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Dispõe sobre o Código Penal. Rio de Janeiro: Presidência da República. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-)

lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 03 de Setembro de 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde - notícia. 2018. Disponível em: <www.ms.gov.br>. Acesso em: 04 de setembro de 2018.

CAPEZ, Fernando. Direito penal: parte especial. 18 ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

CUNHA, S. Aspectos Psicológicos do Abortamento. 2007. Disponível em:< www.psicologia.pt>. Acesso em 26 de Setembro de 2018.

CÚNICO *et al.*, Sabrina Daiana. Algumas considerações acerca da legalização do aborto no Brasil. In: mudanças – Psicologia da Saúde, 22(1), jan-Jun.2014,41-47pDINIZ, Maria Helena. Estado atual do biodireito. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

FRANZ, W. O que é síndrome do aborto. 1987. In: Revista National Right To Life News. Ano: 4(1):1-9,1987.

GESTEIRA, S. M. A.; BARBOSA, V. L.; ENDO, P. C.. O luto no processo de aborto provocado. 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010321002006000400016escript=sci\_abstractetlng=pt>. Acesso em: 25 de Agosto de 2018.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS - IBGE. Pesquisa Nacional de Saúde 2013. Disponível em: < http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/pns/2013>. Acesso em: 15 de Agosto de 2018.

LEITE, M. L.; DA SILVA, C. P. F.. Considerações sobre o Aborto. ano Disponível em:<https://psicologado.com/atuacao/psicologia-da-saude/consideracoes-sobre-o-aborto>. Acesso em: 7 de Julho 2018.

LOURENÇO, O. M.. Psicologia de Desenvolvimento Moral. 3º ed. São Paulo: Almedina, 2006.

MAXIMIAN, *et al.* . Aborto e suas consequências. 2010. Disponível em:< http://psicologias-brasil.blogspot.com.br>. Acesso em: 26 de Agosto de 2018.

MIRABETTE, J. F.. Manual de Direito Penal: parte especial: São Paulo: Revista dos Tribunais, v.2, 2011.

MUNIZ, L. K. B.. Abortos induzidos e a assistência dos profissionais da saúde: uma revisão bibliográfica. 2014. Disponível em:<http://repositorio.uniceub.br/handle/235/5667>. Acesso em 15 de maio de 2018.

NERY, et. al. Vivências de mulheres em situação de aborto espontâneo. 2006. Disponível em: <http://www.facenf.uerj.br/v14n1/v14n1a11.pdf>. Acesso em 10 de Agosto de 2018.

OLIVEIRA, Mariza Silva; BARBOSA, Izabel Cristina Falcão Juvenal; FERNANDES, Ana Fátima Carvalho. Razões e Sentimentos de Mulheres que Vivenciaram a Prática do Aborto. In: Rev. RENE. Fortaleza, v.6, n. 3, p.23-30, set./dez.2005. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/rene/article/view/5529>. Acesso em: 10 de Setembro de 2018.

PAVONE, F. F. A.. Mulheres Exploradas pelo Aborto. 2016. Disponível em:< http://www.portaldafamilia.org/artigos/artigo247.shtml>. Acesso em: 10 de Junho de 2018.

PIRANDELI, José Henrique. Manual de Direito Penal Brasileiro: parte especial. 3 ed. São Paulo: Revista

dos tribunais, 2017.

SANTOS, Danyelle Leonette Araújo dos; BRITO, Rosineide Santana de. Sentimentos de mulheres diante da concretização do aborto provocado. In: Revista enferm UERJ, 2016; 2495. Disponível em: <<http://www.facenf.uerj.br/v24n5/v24n5a04.pdf>>. Acesso em: 14 de Setembro de 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-STF. Acórdão Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54. 2012. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TPedocID=3707334>>. Acesso em: 6 de Setembro de 2018.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL-STF. Voto do Ministro Marco Aurélio na ADPF – 54. 2012 A. Disponível em:<<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf54.pdf>>. Acesso em 1 de Setembro de 2018.

TELES, Ney Moura. Direito Penal: parte especial. São Paulo: Altas, 2006.

VIANA, A. C. N.. Aborto. 2012. Disponível em: <<http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc81131ca1254fdc8d5c850670c8249e54.pdf>>. Acesso em: 12 de Maio de 2018.

VIDAL, Ariane de Fátima. O aborto em seu aspecto social e sua possível descriminalização. 2011. 47 f. Monografia (Curso de direito) - Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, Barbacena, 2011. Disponível em: <[www.unipac.br](http://www.unipac.br)>. Acesso em: 17 de Maio de 2018.

Artigo adaptado do original publicado na Braz. Ap. Sci. Rev., Curitiba, v.3, n. 2, p. 1315-1330, mar./abr. 2019.